



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 665  
DECISÃO Nº PL 15/2018  
Processo Prot. Nº 1076631/2017  
Interessado **ANDERSON SOUZA XAVIER**  
Assunto: Anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata a solicitação de anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do interessado.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB em sua Sessão Plenária Nº 665, realizada em 12 de março de 2018; Considerando os termos do Processo que trata de Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário Estácio de São Paulo, no período 01/10/2013 a 15/04/2016, com carga horária de 630 horas; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise probatória indeferiu o pleito solicitado pelo Engenheiro Eletricista ANDERSON SOUZA XAVIER, visto que o mesmo iniciou sua pós-graduação antes de concluir a graduação, contrariando assim o Inciso I do Art. 1º da Lei Nº 7.410/85; considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade o processo foi encaminhado ao plenário; considerando apreciação do mérito pela Conselheira relatora, que exarou parecer com o seguinte teor: “.....*Em análise do pleito em que o Engenheiro Eletricista ANDERSON SOUZA XAVIER, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário Estácio de São Paulo, no período 01/10/2013 a 15/04/2016, com carga horária de 630 horas, e; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996; Considerando que o interessado iniciou sua pós - graduação em 01.10.2013; Considerando que o interessado concluiu sua graduação em 19.03.2014; Considerando que a Lei Nº 7.410/85 estabelece: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: Inciso I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós -graduação"; Considerando que em análise a documentação anexada pelo profissional, qual seja : Certificado do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pela Instituição de Ensino Centro Universitário Estácio de São Paulo em 03.07.2017, onde consta que o período cursado foi de 01.10.2013 a 15.04.2016; Considerando que em análise a documentação anexa, constata -se que o interessado concluiu sua graduação em Engenharia Elétrica em 19.03.2014; Considerando que em análise a documentação acostada ao processo, constata -se que o profissional iniciou a pós -graduação antes de ter concluído a graduação, não atendendo ao estabelecido na Lei Nº 7.410/85. Acosto-me ao parecer da CEST e sou pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, do Engenheiro Eletricista ANDERSON SOUZA XAVIER, visto que o mesmo iniciou sua pós -graduação antes de concluir a graduação, contrariando assim o Inciso I do Art. 1º da Lei Nº 7.410/85. Este é meu parecer, Salvo Melhor Juízo. João Pessoa, 09 de março de 2018. Tecn. Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Conselheira do CREAPB.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, JOGERSON PINTO GOMES PEREIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO DE CAVALCANTE GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES;** do  
Conselheiro suplente: **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo  
titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de março de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-